



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

**PROJETO DE LEI Nº 26 /99**

1

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
ANISTIA DE MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS DE  
COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, da cobrança de juros e multas, quando do efetivo pagamento, dos tributos de competência do Município.

**Art. 2º** - A anistia de que trata a presente Lei; será concedida aos pagamentos efetuados no período de (90) noventa dias, após sua publicação.

**Art. 3º** - A anistia será efetivada em caso de pagamentos à vista para liquidação de todo o débito existente.

**Parágrafo Único** - -Somente será concedido a anistia ao contribuinte que se encontre com a situação cadastral regular no âmbito do Município.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paulo Afonso, em 16 de junho de 1999

Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 650/99.  
EM, 22.../junho....DE 19 99.  
.....  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES  
COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO.....NA SESSÃO 1170  
DE 29.../06.../99...POR unanimidade  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M./P.A. 29.../06.../99  
.....  
PRESIDENTE